

PARECER Nº 30/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0651/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

De acordo com o projeto, em suma, o referido Conselho será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, distribuídos na forma descrita pelo art. 4º do projeto, e será norteado pelos princípios consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal determina que cabe ao Poder Municipal criar, por lei, Conselhos que assegurem o princípio democrático:

“Art. 8º. O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.”

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.” (destacamos).

A criação do Conselho visa mobilizar a sociedade a engajar-se na cultura pela paz, impedindo a escalada da violência em nossa Cidade.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da instituição do mencionado Conselho para a finalidade pretendida.

A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, em 05/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB – Relator

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM